

POERTT.

1727



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

POERTT. Kandel a 0014/2019
2019 A. A. 01201 - 37

Luiz Feo Mota

DISTRIBUIÇÃO

ATC. 1822

de 14-11-42

ADL. 2064d

9-2-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1822

14 de Novembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.727, referente a terras situadas em Santana do Pirai e em que é interessado o Sr. LUIZ FRANCISCO MOTA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 1/12/41 fls. 22482
G. B. H.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aprou. em sessão de 13/11/41
Rio, 13. 11. 41

a) H.D.
P. F. T.
R. P. S.

RELATÓRIO

LUIZ FRANCISCO MOTA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão:

A escritura de 3 de julho de 1938, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Pirai, devidamente transcrita no Registro Geral de Imóveis da dita Comarca, às fls. 13 do Livro 3-D, feito em 15 de agosto de 1938, sob o nº 701, pela qual o mesmo Luiz Francisco Mota comprou a Bartolomeu Luiz Cardoso e sua mulher, dona Aurora Lorena Cardoso, um alqueire de terras situadas no lugar denominado "Imbirussú", no 1º Distrito e Freguezia de Santana, do Município de Pirai, confrontando por seus diversos lados com Candido José Pereira, Laudolino Pereira, Antônio Luiz Cardoso e Saturnino Luiz Cardoso.

Estando localizado o imóvel em zona de sesmarias, convem solicitar-se à D.T.C. que se sirva providenciar no sentido de ser verificada a situação do dito imóvel, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia da mesma D.T.C.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1941.

 Luciano Pereira da Silva
 - Relator -

RELATÓRIO

LUIZ FRANCISCO MOTA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão:

A escritura de 3 de julho de 1938, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Pirai, devidamente transcrita no Registro Geral de Imóveis da dita Comarca, às fls. 13 do Livro 3-D, feito em 15 de agosto de 1938, sob o nº 701, pela qual o mesmo Luiz Francisco Mota comprou a Bartolomeu Luiz Cardoso e sua mulher, dona Aurora Lorena Cardoso, um alqueire de terras situadas no lugar denominado "Imbirussú", no 1º Distrito e Freguesia de Santana, do Município de Pirai, confrontando por seus diversos lados com Candido José Pereira, Laudelino Pereira, Antônio Luiz Cardoso e Saturnino Luiz Cardoso.

Estando localizado o imóvel em zona de sesmarias, convem solicitar-se à D.T.C. que se sirva providenciar no sentido de ser verificada a situação do dito imóvel, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia da mesma D.T.C.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2064

9 de Fevereiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.727, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o 1º Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro e em que é interessado o Sr. LUIZ FRANCISCO MOTA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 18-2-42 fls. 2458
L. P. M.

PCERTT - 1.727 - Requerente: LUIZ FRANCISCO MOTA, terras em Pirai.

"À vista da informação prestada pela D.T.C. de que o alqueire de terras, situado no lugar Embirussu, 1º Distrito do Município de Pirai, de propriedade do requerente, está dentro da sesmaria do "Pusso", já estudada em processo anterior, a Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o mencionado alqueire de terras, a que se refere a escritura pública de 3-7-938, descrita no relatório aprovado em sessão de 13-11-941. Remeta-se o processo a D.D. U., para os devidos fins."